

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Demanda nº: 2022.0100.020.01924-9

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora abaixo assinada, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).**

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrícula nº 3.688, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei¹.** Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e

¹ comprei.pgfn.gov.br

	de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa-se que o valor atualizado da dívida é **R\$ 605.961,44** (consulta anexa).

Nesses termos, pede deferimento.

Roberta Tenório Gondim de Assis Bittencourt
Procuradora da Fazenda Nacional



Processo: 0001567-87.2012.4.05.8401

Assinado eletronicamente por:

ROBERTA TENORIO GONDIM DE ASSIS BITTENCOURT - Procurador

Data e hora da assinatura: 07/11/2024 09:44:50

Identificador: 4058401.15645423

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfm.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24110709440552700000015693236



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 3

Inscrições Selecionadas: 3

Parâmetro de Localização: 00015678720124058401

1º Devedor:	LUCIO SILVEIRA E FILHOS
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	08.378.267/0001-29
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13433 450907/2004-18
Nº Inscrição:	41 7 12 000279-53
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	01/06/2012
Data Primeira Cobrança:	020121012
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00015678720124058401
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 9.937,09 (UFIR 9.338,49)
Valor Consolidado:	R\$ 34.740,32

2º Devedor:	LUCIO SILVEIRA E FILHOS
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	08.378.267/0001-29
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13433 450907/2004-18
Nº Inscrição:	41 6 12 000976-79
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	01/06/2012
Data Primeira Cobrança:	020121012
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00015678720124058401
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 58.016,83 (UFIR 54.521,94)
Valor Consolidado:	R\$ 217.105,05

3º Devedor: LUCIO SILVEIRA E FILHOS
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 08.378.267/0001-29
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13433 450907/2004-18
Nº Inscrição: 41 2 12 000334-00
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 01/06/2012
Data Primeira Cobrança: 020121012
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00015678720124058401
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 95.359,68 (UFIR 89.615,31)
Valor Consolidado: R\$ 354.116,07

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 163.313,60 (UFIR 153.475,74)

Valor Consolidado: R\$ 605.961,44

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Processo: 0001567-87.2012.4.05.8401

Assinado eletronicamente por:

ROBERTA TENORIO GONDIM DE ASSIS BITTENCOURT - Procurador

Data e hora da assinatura: 07/11/2024 09:44:50

Identificador: 4058401.15645424

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfm.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24110709440842200000015693237



PROCESSO Nº: 0001567-87.2012.4.05.8401 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUCIO SILVEIRA E FILHOS

ADVOGADO: Francisco Marcos De Araujo e outro

8ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional contra Lúcio Silveira e Filhos para cobrança de débito no valor atualizado de R\$ 605.961,44. Para garantir a satisfação do crédito exequendo, foi realizada a penhora do imóvel comercial de matrícula nº 3.688, localizado na região central de Mossoró/RN.

A Fazenda Nacional requer a alienação judicial do bem penhorado nos termos do art. 879, I, do Código de Processo Civil (CPC), com intermediação de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma COMPREI, conforme critérios estabelecidos na legislação pertinente (CPC e Lei n.º 8.212/1991).

É o relatório. Decido.

A execução fiscal seguiu os trâmites legais, garantindo ao executado o direito à ampla defesa e ao contraditório. O imóvel objeto da penhora foi devidamente reavaliado por determinação deste juízo, após a anulação da avaliação anterior pelo TRF5. O novo laudo técnico fixou o valor do bem em R\$ 5.049.134,41.

Nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC, a alienação judicial de bens penhorados pode ser realizada por valor não inferior a 50% do montante da avaliação, ou seja, R\$ 2.524.567,21. Ademais, o procedimento na plataforma COMPREI observa os princípios da publicidade, economicidade e celeridade processual, conferindo maior transparência à alienação.

A Fazenda Nacional manifestou desinteresse na adjudicação do imóvel e requer a alienação judicial, conforme documento Identificador: 4058401.15645423.

A análise dos autos demonstra que o pedido atende aos requisitos legais e visa garantir a efetividade da execução, conforme os artigos 879, 891 e 895 do CPC, além do artigo 98 da Lei nº 8.212/1991.

Diante do exposto, com fundamento no art. 879, I, do CPC, DEFIRO o pedido da Fazenda Nacional para que seja promovida a alienação judicial do imóvel penhorado, de matrícula nº 3.688, por meio da plataforma COMPREI, observando-se as condições requeridas no documento Identificador: 4058401.15645423.

Determino a intimação do executado e demais interessados para ciência do presente despacho, nos termos do art. 889 do CPC.

Decorrido o prazo sem impugnação válida, prossiga-se com os atos necessários para a efetivação da alienação.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente

JOÃO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA

Juiz Federal da 8ª Vara/SJRN



Processo: 0001567-87.2012.4.05.8401

Assinado eletronicamente por:

JOAO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 17/02/2025 14:59:47

Identificador: 4058401.16202816

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfm.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25021712333728500000016252145